



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3586 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.

Exclui do Decreto nº 2864, de 17 de fevereiro de 1986, Escolas Multigraduadas no município de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso III, da Constituição do Estado e, conforme consta do Processo nº 1001/01636-CC,

D E C R E T A :

Art. 1º - Exclui do Decreto nº 2864, de 17 de fevereiro de 1986, Escolas Multigraduadas no município de Ouro Preto do Oeste, em virtude de duplicidade de Decreto de criação.

"Escola Multigraduada Barão do Rio Branco - L. C1 - GL 01 - Lt 8;

Escola Multigraduada Machado de Assis, L.A3 - Gl 03 - Lt 54;

Escola Multigraduada Rui Barbosa, L.81-Gl 50 Lt 32;

Escola Multigraduada Pau Brasil, L.64-Gl 20 Lt 93;

Escola Multigraduada Rio Madeira, L. 634;
Escola Multigraduada Bandeirantes, L. 201 - Lt 27;

Escola Multigraduada Duarte Coelho, L.C6 - Gl 22 - Lt 16;

Escola Multigraduada Epitácio da Silva Pessoa, L. A5 - Gl 7 - Lt 33;

Escola Multigraduada Estudo e Trabalho , L. 200, Gl 26 - Lt 149;

Escola Multigraduada Nossa Senhora Aparecida - L. 64 - Gl 28 - Lt 32;

Escola Multigraduada Novo Estado, L. 203 - Gl 28 - Lt 182;"




GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1987, 99º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



12407 de 12.1.88

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de Setembro de 1987, 99ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador